

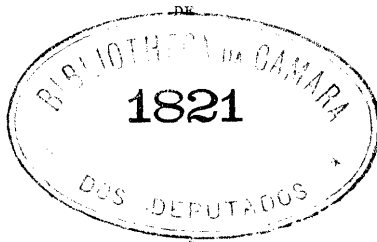
COLLECCÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

BRAZIL



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1889

E. 134

mesmo Senhor, e forem conducentes a promover a prosperidade da Provincia, e a remover os obstaculos que se lhe oppoñiam, e desde logo proporá para o commando da Tropa aquelle Official que julgar mais idoneo, para Sua Alteza Real o confirmar, o qual ficará debaixo das ordens da Junta, O que tudo Sua Alteza Real manda participar a V. S. para sua execução.

Deus Guarde a V. S.—Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1821.— *Pedro Alvares Muis.*— Sr. Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes.

No mesmo sentido se officiou aos Governadores e Capitães Generaes de outras Provincias.



N. 44.—GUERRA.—PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE 16 DE AGOSTO DE 1821

Sobre a verdadeira intelligencia do 6º do regulamento de Cavallaria e Infantaria na parte relativa aos Capitães poderem propor aos Coroneis os officiaes inferiores.

D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, Regente deste Reino do Brazil e nelle Lugar-Tenente de El-Rei Meu Senhor e Pai, Faço saber ao Governo da Provincia de S. Paulo: que sendo-Me presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de 29 de Maio ultimo, a Representação de 26 de Março deste anno do Marechal de Campo, Carlos Frederico de Caula, então encarregado do Governo das Armas desta Côte e Provincia, ácerca das dvidas que se tem suscitado á verdadeira intelligencia do § 8º do cap. 13 do Regulamento de Cavallaria e Infantaria na parte relativa aos Capitães poderem propor aos Coroneis os Officiaes inferiores; e Conformando-me com o parecer da mencionada Consulta: Hei por bem, por Minha Immediata e Real Resolução de 16 de Junho proximo passado, em declaração do referido § 8º cap. 13, determinar, e estabelecer em regra: 1º que os Capitães proponham sempre aos Coroneis, os Sargentos e outros Officiaes inferiores para as suas companhias, os quaes o approvarem sendo capazes; 2º que os Coroneis os poderão depor, não satisfazendo elles ás suas obrigações, escolhendo outros no Regimento para occuparem os logares vagos; 3º que não ficará ao livre arbitrio dos Coroneis julgar da incapacidade dos propostos pelos Capitães Commandantes das Companhias, mas ser a esta legalisada nos casos de não preencherem as suas obrigações, ou sendo as suas conductas reprehensíveis pela immoralidade dos seus costumes por meio do concurso do Major, Ajudante, e o Capitão mais antigo dos que estiverem promptos do mesmo Re-

gimento, sendo excluído o Capitão da Companhia, e recolhendo-se ao Archivo do Corpo este documento para a todo tempo constar, que a deliberação que se tomou a respeito do proposto foi com conhecimento de causa justa; 4º, a liberdade permittida aos Coroneis para depor os propostos pelos Capitães, não cumprindo elles com os deveres do seu cargo, terá o limite impreterivel de 40 dias, tempo sufficiente para um Coronel activo e cuidadoso poder conhecer a incapacidade dos propostos; 5º, provada e authenticada a incapacidade dos propostos dentro do prazo estabelecido de 40 dias poderão os Coroneis depor os providos, escolhendo outros no Regimento para exercerem os seus logares; sendo por isso e unicamente neste caso privados os Capitães Commandantes das Companhias de propor aos Coroneis, os Sargentos, ou outros Officiaes inferiores, que devem ser por elles approvados; 6º e finalmente, que nenhum Official inferior possa ser rebaixado do seu posto, sem que primeiro e pelo modo disposto se prove a sua incapacidade, ou culpa para que publicamente se conheçam os motivos que houveram para ter disposição. Pelo que: ordeno ao mesmo Governo que assim o faça executar, expedindo para esse effeito as ordens precisas. O Principe Regente o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto a fez aos 16 de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1821. João Valentim da Faria Souza Lobato a fez escrever e subscrevi. — *Barão de Bage.* — *Alexandre Eloy Portelli.*

N. — 45. REINO. — EM 16 DE AGOSTO DE 1821

Manda guardar no Real Museu as machinas que devem ser expostas ao publico, em beneficio da industria nacional.

S. A. Real o Principe Regente Attendendo ao que lhe representou no requerimento incluso Ignacio Alvares Pinto de Almeida sobre a utilidade de se recolherem ao Real Museu as machinas que o Supplicante tem comprado, e fôr comprando para serem alli expostas ao Publico, emquanto se não approvam os Estatutos sobre o Regimen, o direcção da subscrição aberta em beneficio da Industria Nacional, e igualmente as que existem guardadas no mesmo Real Museu, ou em outra qualquer repartição: E' servido deferir-lhe na forma que elle supplica. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deus Guarde a V. S. — Paço em 16 de Agosto de 1821. — *Pedro Alvares Diniz.* — Sr. José da Silva Lisboa.